

**TERMO DE CONTRATO n.º 13/2024**
Processo Administrativo n.º 72/2024
Dispensa de Licitação n.º 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA BENTO & FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO n.º 1588, brasileiro, casado, portador do RG n.º 616589-SSP/RO e inscrito no CPF n.º 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BENTO & FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, nome fantasia: BETA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.686.361/0001-61, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 4059, sala 04, bairro Caladinho, CEP 76.808-140, na cidade de Porto Velho/RO, representada na pessoa de LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA BENTO, portador do documento de identidade sob n.º 326708, SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 220.876.722-53, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes, n.º 4137, bairro Industrial, CEP 76.821-063, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos da Dispensa de Licitação n.º 12/2024 (art. 75, II da Lei 14.133/2021) - Processo administrativo n.º 72/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula primeira - Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para disponibilização e realização dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PARA 12 MESES
01	VRDL	16
02	COLESTEROL	16
03	GRUPO SANGUÍNEO	16
04	HEMOGRAMA COMPLETO	16
05	GLICEMIA	16
06	EXAME PARASITOLÓGICO EPF	16
07	EXAME SUMÁRIO EAS	16
08	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO	16



09	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO- PPP	16
10	ENVIOS AO E-SOCIAL S2210, S2220, S2240	16
11	ACUIDADE VISUAL	16
12	AUDIOMETRIA	16
13	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO- PGR	1
14	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO	1
15	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE- LIP	1
16	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO- LTCAT	1
17	ANÁLISE ERGONÔMICO DO TRABALHO- AET	1
18	IMPLEMENTAÇÃO GRO	1
19	RAIO X DA COLUNA LOMBO-SACRA	2
20	EXAME ANTI HBS	4
21	ELETROCARDIOGRAMA ECG	2
22	GAMA GT	2

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito às disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência juntado no processo administrativo n.º 72/2024.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço deverá ser executada conforme discriminado no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deve utilizar sua própria rede médica e laboratórios especializados em todas as clínicas, ou dispor de rede conveniada, para atendimento dos colaboradores em Porto Velho/RO e Cacoal/RO, conforme estão lotados, incluindo o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nestes municípios, sem cobrança adicional além do valor mensal contratual.

Parágrafo quarto: Caso a CONTRATADA não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme indicado no parágrafo anterior ou ocorra o credenciamento de algumas unidades para a realização de exames ocupacionais e validação de atestados, os exames previstos deverão ser realizados in loco sem custo adicional além do valor mensal contratual.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor total do presente contrato perfaz o montante de **R\$11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais)**. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) com vencimento para todo dia 10 (dez) de cada mês**, após o recebimento da Nota Fiscal, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Parágrafo segundo: Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro: No caso de intervalo superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento apresentado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo quarto: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo quinto: Em conjunto com a Nota Fiscal apresentada, a CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente as certidões de regularidade fiscal, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos de FGTS; Trabalhista; INSS; Receita Federal; Estadual; Municipal e Optante do Simples Nacional (se for optante).

Parágrafo sexto: A nota fiscal, boleto bancário e demais documentos de regularidade devem ser encaminhados mensalmente através do endereço de e-mail admcroro@cro-ro.org.br e financeiro@cro-ro.org.br.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula quarta: A vigência deste instrumento será pelo período de **12 meses**, iniciada no dia 21/06/2024 e com término dia 21/06/2025, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários: conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho.**

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição do servidor **MOISÉS ALVES DE ARAÚJO**.

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência:

- a) Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e na respectiva proposta.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;



- c) Comunicar à Administração, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para o assessoramento e implementação dos serviços contratados pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá orientar/ esclarecer quanto às Normas Regulamentadoras aplicáveis ao processo de trabalho da CONTRATANTE, bem como a sensibilização preventiva de todos os envolvidos em cada processo, considerando os riscos da atividade exercida.
- g) A CONTRATADA deverá enviar (e-mail) a programação de visitas de forma antecipada.
- h) A CONTRATADA utilizará de diversos canais de comunicação para informar a CONTRATANTE dos assuntos relacionados aos serviços contratados (e-mail, Skype, WhatsApp, Teams ou Google Meet).
- i) Emitir relatório fotográfico com os apontamentos e as adequações necessárias frente às normas de segurança e saúde do trabalho (quando necessário).
- j) Os treinamentos serão definidos pela CONTRATADA durante o processo de implementação das ações previstas no plano de ação, podendo ser de forma presencial ou remotamente.
- k) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar os documentos legais de saúde e segurança do trabalho, para atendimento às Normas Regulamentadoras (NR1, NR7, NR15 e NR16), e a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Instrução Normativa 77, decreto 3.048 do INSS (Conforme proposta).
- l) Quando necessário, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de Higiene Ocupacional para a realizar as análises quantitativas de agentes de riscos, estes, com a manutenção e calibração em dia e, dentro das especificações técnicas exigidas pelas normas vigentes.

Do envio dos eventos (S-2210, S-2220 e S-2240) para o e-Social:

- m) Fazer a criação e geração, retificação e exclusão do evento;
- n) Fazer a confirmação do envio (sucesso e erros), recebimento do recibo;
- o) Fazer a geração e download do arquivo XML gerado;
- p) Fazer o envio através da mensageria do evento para o ambiente do governo.
- q) Gerar o evento S-3000 (EXCLUSÃO DE EVENTOS), utilizado para tornar sem efeito um evento periódico ou não periódico enviado indevidamente, com exceção dos eventos S-1299 e S-1298.
- r) A CONTRATADA deverá cuidar, zelar e utilizar das informações recebidas pela CONTRATANTE, com a única finalidade de atender às exigências do e-Social, além de respeitar os princípios básicos da (Lei nº 13.709/2018) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Cláusula oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:



- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência que embasou o processo administrativo.

Parágrafo segundo: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cláusula décima segunda: O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 072/2024, Dispensa de Licitação nº 12/2024, incluindo a proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima terceira: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima quarta: Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis de prazo para manifestação.

DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula décima quinta: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula décima sexta: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula décima sétima: O CRO/RO poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125 da LEI N° 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

DO FORO

Cláusula décima oitava: Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula quarta.

Porto Velho - RO, 21 de junho de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
FABRÍCIO DA SILVA SANTOS - PRESIDENTE
CONTRATANTE

BENTO & FROTA SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ nº 19.686.361/0001-61
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
(Fiscal identificado neste contrato)
CPF: _____

2) _____
CPF: _____